

PORTARIA N^º 61 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1994 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 11/02/1994)

Esta Portaria foi editada para regular os fatos geradores ocorridos no ano base de 1993.

Revogada pela Portaria nº 341/95.

Dispõe sobre a entrega da Declaração Anual do Produtor Rural - DAP.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º Os Produtores Rurais inscritos no Cadastro do ICMS, na condição de Normal ou de Produtor Rural, deverão entregar a Declaração Anual do Produtor Rural - DAP, exercício de 1994, ano base 1993, na repartição fazendária do seu domicílio fiscal, até o dia 30 de abril deste ano.

Parágrafo único. O Produtor Rural, com opção de inscrição única, deverá apresentar uma DAP para cada propriedade rural registrada em seu nome.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.